



PROCESSO N° 2025029835 CONTRATO N° 176/2025

ARP: 007/2025

PREGÃO ELETRÔNICO: 007/2025

TERMO DE CONTRATO PARA **AQUISIÇÃO DE NUTRIÇÃO ENTERAL**, QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE LUZIÂNIA**, ESTADO DE GOIÁS, ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA **NTR HOSPITALAR LTDA**, NA FORMA ABAIXO:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS PARTES:

CONTRATANTE: O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, inscrito no CNPJ nº 07.556.717/0001-63, com sede na Rua Professor Artur Roriz s/nº, Setor Aeroporto, Luziânia/GO, representado neste ato pelo Senhor GLÊNIO MAGRINI ROQUE, brasileiro, portador da carteira de identidade nº 2710585, expedida pela SSP/DF e do CPF 014.663.081-50, residente e domiciliado em Luziânia-GO, doravante designada simplesmente CONTRATANTE, e a empresa NTR HOSPITALAR LTDA, CNPJ 38.178.241/0001-06, localizada no Trecho SIA, Trecho 3, nº985, Bloco D, Sala 208, Zona Industrial (Guará) – Brasília - DF, CEP: 71.200-038, representada pelo sócio RICARDO CESAR MACHADO OLIVEIRA, brasileiro, administrador, portador do documento de identidade nº 02548804562 e do CPF nº 008.790.111-06, residente e domiciliado em Setor SQS 312, Bloco E, SN, Apartamento 402, Asa Sul – Brasília, DF, CEP:70.365-050 denominada CONTRATADA, firmam o presente contrato mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

2.1 AQUISIÇÃO DE NUTRIÇÃO ENTERAL PARA PACIENTES CADASTRADOS NO PROGRAMA DE TRATAMENTO ESPECIAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA:

3.1 O presente contrato tem vigência a contar de sua assinatura, ou seja, de **22/10/2025** até **31/12/2025**, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo, conforme artigo 107 da Lei Federal 14.133/21.

CLÁUSULA QUARTA - DO FUNDAMENTO:

4.1 Este contrato tem fundamento legal na Lei Federal nº 14.133/21, e suas atualizações, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2025001246, na modalidade ATA DE REGISTRO DE PREÇO: 007/2025, PREGÃO ELETRÔNICO: 007/2025, que integram o presente instrumento sem a necessidade de transcrição.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR:

5.1 Pelo fornecimento do objeto deste contrato, especificado na Cláusula Segunda, o **CONTRATANTE** fica responsável por remunerar a **CONTRATADA** com o valor de **R\$ 307.260,00 (trezentos e sete mil, duzentos e sessenta reais)**, de acordo com a tabela a seguir:

| DESCRIÇÃO | MARCA | QUANTIDADE | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL |
|--|-------------------------------------|------------|----------------|----------------|
| ALIMENTO PARA NUTRIÇÃO ENTERAL/ORAL E NORMOCALÓRICA NA DILUIÇÃO PADRÃO. FÓRMULA À BASE DE PROTEÍNA ISOLADA DE SOJA, RICA EM ISOFLAVONAS, HIPOSSÓDICA OU NORMOSSÓDICA, ENRIQUECIDA COM MIX MULTI FIBER, CONTENDO FIBRAS SOLÚVEIS E FIBRAS INSOLÚVEIS, ISENTA DE LACTOSE, SACAROSE E GLÚTEN. DIETA EM PÓ, LATA 800 G. | NUTRO PREMIUM SOY – PRÉ FIBRE | 2.700 | R\$ 57,90 | R\$ 156.330,00 |
| ALIMENTO PARA NUTRIÇÃO ENTERAL/ORAL ELABORADO À BASE DE PROTEÍNA ISOLADA DE SOJA, NORMOCALÓRICO, HIPOSSÓDICA OU NORMOSSÓDICA, RICO EM ISOFLAVONAS, FORMULADA ESPECIALMENTE PARA ATENDER AS NECESSIDADES NUTRICIONAIS DE PACIENTES EM RISCO NUTRICIONAL OU DESNUTRIÇÃO LEVE, ISENTA DE LACTOSE, SACAROSE E GLÚTEN, DIETA EM PÓ, LATA 800 G. | NUTRO PREMIUM SOY | 2.700 | R\$ 55,90 | R\$ 150.930,00 |





CLÁUSULA SEXTA - DA FICHA ORÇAMENTÁRIA:

6.1 A despesa decorrente do presente Contrato é no valor de **R\$ 307.260,00 (trezentos e sete mil, duzentos e sessenta reais)**, que será empenhada sob a seguinte Dotação Orçamentária, autorizada pela Lei nº 4.685, de 19 de novembro de 2024:

Processo: 2025029835 Autorização de Compras: 116590 Valor: R\$ 307.260,00

| Dotação Orçamentária | 2025.0301.10.303.0114-2968 – Gestão Assistência Farmacêutica |
|----------------------|---|
| Dotação Compactada | 20251312 |
| Natureza da Despesa | 3.3.90.32 – Material de Distribuição Gratuita |
| Sub Elemento | 00 – Material de Distribuição Gratuita |
| Fonte | 107 – Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS |
| Empenho | 11629 |

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS SOCIAIS E DAS SANÇÕES:

7.1. Todos os encargos sociais, incluindo-se os tributos relativos à legislação pertinente e outros, originários da execução do presente contrato correrão por conta da **CONTRATADA**.

Pelas infrações previstas no art. 155 de Lei Federal 14.133/21, serão aplicadas aos contratados ou licitante, garantida a ampla defesa e o contraditório, as sanções previstas no art. 156 da mesma lei, a seguir:

- I Advertência;
- II Multa;
- III impedimento de licitar e contratar;
- IV Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- V As sanções serão aplicadas conforme disposto nos artigo 157 e os títulos.
- VI Das irregularidades, Capítulo I, Das Infrações e Sanções Administrativas da Lei Federal 14.133/21.

As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Secretaria Municipal de Saúde poderão ser aplicadas à **CONTRATADA** juntamente com a de multa, multa esta que será descontada dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA OITAVA - ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

O CONTRATANTE reserva-se o direito de exercer a fiscalização dos serviços ora contratados através do servidor **NATANAEL SILVA DIAS**, portador do CPF sob o nº 816.819.681-34, para a função de Fiscal do Contrato conforme portaria nº 060, de 10 de fevereiro de 2025, para acompanhar a execução do objeto contratado e prestar as informações cabíveis.

CLÁUSULA NONA - DO ACRÉSCIMO E DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

- 9.1 A **CONTRATADA** se obriga aceitar, **nas mesmas condições contratuais**, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias ao atendimento do objeto deste Contrato, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato, conforme art. 125 da Lei Federal 14.133/21.
- 9.2 Caberá à **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** a prática de todos os atos de controle e administração do contrato, e ainda:
- a) Efetuar o pagamento à **CONTRATADA**, até o 10° (Décimo) dia útil do mês subsequente a entrega da nutrição enteral, em contra apresentação da Nota Fiscal/Fatura, mediante liberação pelo CONTROLE INTERNO;
- b) Acompanhar e fiscalizar a perfeita execução do processo licitatório através de servidor designado para este fim.
- c) Impedir que terceiros estranhos ao contrato fornecessem o objeto licitado;
- d) Solicitar a reparação do objeto que esteja em desacordo com a especificação apresentada e aceita ou apresentar defeito ou falhas.
- e) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- f) Comunicar à **CONTRATADA** toda e qualquer ocorrência relacionada com o fornecimento da nutrição enteral adquirida;
- g) Fiscalizar a entrega da nutrição enteral, podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer entrega que não esteja de acordo com as condições e exigências estabelecidas neste Contrato e no Edital.
- h) Observar os prazos de recebimento e aplicar as sanções previstas no presente Contrato.





9.3 CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

Dar cumprimento integral ao estabelecido no Termo de Referência, **ATA DE REGISTRO DE PREÇO: 007/2025**, **PREGÃO ELETRÔNICO: 007/2025** e à sua proposta;

- a) Ofertar a nutrição enteral de primeira qualidade, executar o objeto de acordo com as condições, prazo, especificações qualitativos e quantitativos estipulados neste Contrato;
- b) Comunicar às unidades requisitantes, de imediato, eventuais motivos que impossibilitem o cumprimento das obrigações constantes deste termo.
- c) Prestar todos os esclarecimentos e informações que forem solicitados pelo **CONTRATANTE**, de forma clara, concisa e lógica, atendendo de imediato às reclamações;
- d) Levar, imediatamente, ao conhecimento do fiscal do contrato do **CONTRATANTE**, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorrer na execução do objeto contratado, para adoção das medidas cabíveis;
- e) Remover, reparar, corrigir, refazer ou substituir a suas expensas, no todo ou em parte, a nutrição enteral na qual forem constatadas falha, defeito, incorreção ou qualquer dano;
- f) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do objeto;
- g) Responsabilizar-se por quaisquer acidentes de que venham a serem vítimas os seus colaboradores em serviço, cumprindo todas as suas obrigações quanto às leis trabalhistas e previdenciárias e lhes assegurando as demais exigências para o exercício das atividades;
- h) Cumprir rigorosamente os prazos estipulados neste contrato;
- i) Atender prontamente quaisquer orientações e exigências do fiscal do contrato, inerentes à execução do objeto contratual.
- j) Fornece a nutrição enteral, fruto deste termo em plenas condições de uso com prazo de validade, serão aceitos caso justificado fabricação de material onde sua validade seja abaixo do exigido pelo edital.
- k) A **CONTRATADA** além das demais responsabilidades previstas neste contrato, obrigar-se-á a organizar-se técnica e administrativamente de modo a cumprir com eficiência o exposto.
- I) Todas as despesas diretas, indiretas, benefícios, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da aquisição, tributos, sem qualquer exceção, que incidirem sobre a presente aquisição, encargos sociais, fiscais e o que mais de direito, correrão por conta exclusiva da **CONTRATADA**, e deverão ser pagos nas épocas devidas, não havendo, em hipótese alguma falar-se em responsabilidade solidária ou subsidiária do Município.
- m) A **CONTRATADA** responsabilizar-se-á civil e criminalmente por todo e qualquer dano causado ao Município ou a terceiros, decorrentes de qualquer inadequação dos produtos, desde a sua produção até sua efetiva entrega na Secretaria Municípial de Saúde, não restando qualquer responsabilidade ao Município.
- n) Despesas com frete e descarregamento correrão por conta e risco da **CONTRATADA**.
- o) A mercadoria deverá ser transportada em veículo apropriado em cumprimento das leis vigentes.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

- 10.1 Para a concessão de reequilíbrio econômico-financeiro será considerada a Lei Federal 14.133/21 e suas atualizações, a orientação 6.2.2.1.1. Reequilíbrio econômico-financeiro (recomposição ou revisão) do TCU Tribunal de Contas da União e demais permissivos legais pertinentes.
- 10.2 A análise do pedido de reequilíbrio econômico-financeiro será fundamentada de acordo com os Acórdãos do TCU-Tribunal de Contas da União, a saber: Acórdão 8032/2023 TCU Primeira Câmara, Acórdão 1148/2022 TCU Plenário, Acórdão 18379/2021 TCU Segunda Câmara, Acórdão 4072/2020 TCU Plenário, Acórdão 2901/2020 TCU Plenário, Acórdão 1431/2017 TCU Plenário, Acórdão 7249/2016 TCU Segunda Câmara, Acórdão 1604/2015 TCU Plenário, Acórdão 3011/2014 TCU Plenário, Acórdão 1466/2013 TCU Plenário, Acórdão 25/2010 TCU Plenário , Acórdão 1563/2004 TCU Plenário, dentre outros que atualizarem o assunto.
- 10.3 Caberá à **CONTRATADA** protocolar o pedido de reequilíbrio econômico-financeiro anexando: requerimento assinado pelo sócio ou procurador com todos os documentos comprobatórios do pedido e planilhas com índices e preços, documento pessoal do sócio ou procurador, procuração se for procurador, contrato social de empresa, ARP Ata de Registro de Preços, Contrato Administrativo, saldo do contrato.
- 10.4 Caberá à **CONTRATADA** comprovar de forma inequívoca a condição de imprevisibilidade ou previsibilidade com efeitos incalculáveis do evento gerador do desequilíbrio contratual.





10.5 O pedido de reequilíbrio econômico-financeiro será analisado no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento do processo pelo Secretário Municipal de Saúde.

10.6 O pedido de reequilíbrio econômico-financeiro não terá efeito suspensivo, mantendo-se todas as obrigações já contratadas e empenhadas.

10.7 Os efeitos do pedido de reequilíbrio econômico-financeiro incidirão sobre o valor a ser empenhado após a data do pedido, portanto, não retroage ao valor já empenhado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO:

11.1 Este contrato poderá ser rescindido nas hipóteses do art. 137 da Lei Federal 14.133/21, aplicando-se ao procedimento administrativo o disposto nos arts. 138 e 139 da mesma lei federal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FÓRUM:

- 12.1.1 As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Luziânia Goiás para dirimir as dúvidas que originarem da execução do presente contrato.
- 12.1.2 E por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias, com as testemunhas abaixo.

Luziânia/GO, 22 de outubro de 2025.

GLÊNIO MAGRINI ROQUE Secretário Municipal de Saúde

RICARDO CESAR MACHADO OLIVEIRA
Pela Contratada

NATANAEL SILVA DIAS FISCAL

Orlando Roriz Neto MAT: 55959 Mayara Roriz de Mendonça MAT: 54761